



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 979/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
FINGER E SOMMER ENGENHARIA &  
CONSULTORIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.369.787/0001-78, estabelecida na Avenida Icarai, nº 1717, sala 606, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000, telefone (51) 3217-7241 e e-mail: [fingersommer@fingersommer.com](mailto:fingersommer@fingersommer.com), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE Nº 07/2021, PROCESSO Nº 1134/2021**, homologado em 20 de outubro de 2021, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE NOVA PONTE EM CONCRETO ARMADO, DE MÃO ÚNICA COM APROXIMADAMENTE 150M DE EXTENSÃO, EM VÃO ALTO SUPERIOR A 10M DE ALTURA, CONFORME NECESSIDADE, COM ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VISANDO A LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ E ANTA GORDA/RS, SOBRE O RIO GUAPORÉ, O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PELO CONVÉNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DAER/RS**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo.	217.667,00	217.667,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 217.667,00 (Duzentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e sete reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** A remuneração dos serviços será realizada pelos municípios de Guaporé e Anta Gorda, sendo responsável cada órgão por sua quota parte, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia,

**2.1.1.1.** Os recursos oriundos do Município de Anta Gorda serão repassados para o Município de Guaporé, conforme Termo de Convênio celebrado em 09 de setembro de 2021.

**2.1.2.** Ressalta-se que somente será pago o projeto de engenharia após análise e aprovação final pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS.

**2.1.3.** Os pagamentos serão realizados sempre nessa ordem, primeiramente pelo município de Guaporé, em seguida pelo município de Anta Gorda.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até dez dias, após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0442
- Conta: 1484-0 Op. 003

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**06.01 – 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 2401

**Recurso:** 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I deste Contrato.

**13.2.** Os serviços deverão ser apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto básico de engenharia e, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto executivo de engenharia, contados a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de até **30 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **26 de outubro de 2021**.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DO CONTRATANTE:

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2. DA CONTRATADA:

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

**6.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1. A CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

7

Município de Guaporé/RS, 26 de outubro de 2021.

**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**CARTA CONVITE N° 07/2021**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE NOVA PONTE EM CONCRETO ARMADO, DE MÃO ÚNICA COM APROXIMADAMENTE 150M DE EXTENSÃO, EM VÃO ALTO SUPERIOR A 10M DE ALTURA, CONFORME NECESSIDADE, COM ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, VISANDO A LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ E ANTA GORDA/RS, SOBRE O RIO GUAPORÉ, O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PELO CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGENS -DAER/RS.**

**1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este documento tem por objetivo caracterizar de maneira geral a área de intervenção dos projetos de engenharia, estabelecer as características e etapas condicionantes para a entrega dos projetos, prazos e cronogramas de execução, equipe técnica mínima, produtos a serem entregues.

**2. FASES DOS PROJETOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As fases do projeto devem seguir o formato das atividades abaixo discriminadas:

- 2.1) Estudos Preliminares de acordo com a classe da ponte (estudo topográfico e hidrológico);
- 2.2) Sondagem SPT e/ou Rotativa;
- 2.3) Projeto Geométrico;
- 2.4) Projetos Básicos/Executivos;
- 2.5) Planilha Orçamentária/Memória de cálculo de quantitativos e memória de cálculo do estrutural da ponte;
- 2.6) Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.7) Memorial Descritivo: especificações técnicas dos serviços e materiais.

**2.1) ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A CLASSE DA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

## PONTE (ESTUDO TOPOGRÁFICO E HIDROLÓGICO)

Deverão ser utilizadas as técnicas de levantamento planialtimétrico, georeferenciado, de acordo com as normas do INCRA, ABNT, DAER, relacionadas ao levantamento em questão.

### 2.2) SONDAÇÃO

Deverão ser efetuadas sondagens para identificação do solo. Em razão da heterogeneidade dos solos, o espaçamento máximo será definido pelo responsável técnico, projetista, a fim de embasar os estudos das estruturas de contenção, fundações da ponte e pavimentação

### 2.3) PROJETO GEOMÉTRICO

#### 2.3.1. ALINHAMENTO HORIZONTAL

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para a via, obedecendo a melhor adequação quanto a geometria definida por normas e especificações técnicas e, a inferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

#### 2.3.2. ALINHAMENTO VERTICAL

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva.

#### 2.3.3. TERRAPLENAGEM

O detalhamento da terraplenagem obedecerá aos parâmetros definidos nos estudos geotécnicos e hidrológico e no projeto geométrico.

Os estudos geotécnicos definirão as condições de capacidade de suporte dos solos do subleito das vias e as cotas de fundação para outras estruturas – aterro, reforço do subleito, sistema de drenagem caso houver – e intervenções necessárias ao projeto e, o empolamento do solo.

A existência de solos compressíveis no subleito da via ou em área destinada as fundações da ponte ou intervenções pertinentes ao projeto, será registrada e especificada as soluções técnicas necessárias e adotadas para cada caso.

### 2.4) PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS

Deverá ser prevista a execução de contenção ou outra medida corretiva nas áreas de risco e em locais que, durante o desenvolvimento do Projeto Geométrico e de Terraplanagem, tenha sido detectada sua necessidade, visando a obtenção da perfeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

10

estabilidade dos maciços. Os muros deverão ser projetados de forma a apresentar baixos custos, podendo ser do tipo gabião, de gravidade, de flexão, atirantados, ou outros tipos julgados convenientes.

Na fase do projeto básico, deverão ser avaliadas alternativas para cada local, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando a escolha da solução mais viável do ponto de vista técnico e econômico. Após discussão das alternativas serão apresentados os seguintes documentos:

- Projeto Básico (formas preliminares) das drenagens, contenções, ponte em concreto armado, terraplenagem e pavimentação;
- Pré-dimensionamento;
- Levantamento preliminar dos quantitativos de materiais e de serviços e respectivo orçamento;
- Relatório detalhado contendo memoriais descritivos, justificativa e memória de cálculo;
- Desenhos: em escalas adequadas para a perfeita visualização/caracterização dos elementos a serem executados.
- A estrutura determinada para a execução do elemento em concreto armado, deverá possuir classe 45.

Após a aprovação do projeto básico, deverá ser elaborado o projeto executivo, com todos os detalhes e especificações, necessários ao completo entendimento e execução da obra.

A Fiscalização não aceitará serviços, cuja elaboração/apresentação não esteja em conformidade com os preceitos acima estabelecidos.

As normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e dos demais órgãos regulamentadores, e relacionados direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente projeto.

**2.5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ESTRUTURAL DA PONTE**

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item, não sendo admitida utilização de verba.

Os preços unitários devem ser obtidos preferencialmente na Tabela SINAPI (versão mais atualizada), quando não disponível nesta tabela, admite-se o uso das tabelas SICRO 3 e/ou DAER. Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

obtidas no mercado. Na planilha orçamentária, deverão ser informados os códigos de referência e bancos utilizados para cada item.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o preço total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha e explicitado no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo, conforme tabela a seguir:

Itens	Siglas	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	2,00%	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%	20,97%	24,23%

## 2.6) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O projetista deve apresentar Cronogramas Físico-Financeiros para os projetos, amarrando todos os serviços projetados numa sequência lógica e exequível.

## 2.7) MEMORIAL DESCRIPTIVO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

As especificações técnicas, inerentes a todos os itens de serviço, deverão ser apresentadas pela contratada.

Nestas especificações técnicas deverão também constar aquelas de caráter complementar e até especial.

### 3 PRODUTOS:

Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo:

- Plantas do projeto executivo, desenhos, cortes e detalhamentos em escalas adequadas para a perfeita vizualização/caracterização dos elementos a serem executados;
- Planta com a localização da obra e levantamento topográfico;
- Perfil geológico;
- Detalhes dos dispositivos de drenagem.
- ARTs – CREA de projeto básico, executivo e orçamento referentes a todos os itens projetados (ponte em concreto armado, estruturas de contenção, pavimentação, drenagem, acessibilidade e outros itens que se fizerem necessários).
- Apresentação dos Projetos nos formatos de acordo com a NBR 13142.
- Arquivos dos relatórios de projetos no formato em A4, contendo:
  - Memorial Descritivo com apresentação dos Estudos Topográficos, Hidrológicos, da concepção dos Projetos Geométricos, de Terraplenagem, Pavimentação, Estrutura de Contenção, Projeto Arquitetônico e Estrutural dos elementos em concreto armado (ponte) e de Sinalização Viária;
  - Dimensionamento das estruturas de contenções;
  - Notas de Serviço das obras de contenções;
  - Memórias de cálculo dos quantitativos e do estrutural da ponte;
  - Composições;
  - Plano de execução das obras;
  - Especificações técnicas dos serviços a executar;
  - Orçamento da Obra;
  - Cronograma físico-financeiro;
  - Composição do BDI.

Deverão ser entregues 8 (oito) volumes impressos aprovados pelo município e pelo DAER, para cada projeto, e além das vias originais, arquivos digitais com **assinatura digital** nos seguintes formatos: pranchas e desenhos em formato PDF e DWG, planilhas nos formatos PDF e XLS, memoriais, nos formatos PDF e DOC.

A forma de apresentação deverá ser a seguinte:

1. Capa;
2. Sumário;
3. Apresentação;
4. Mapas de Localização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

13

5. Relatório Fotográfico;
6. Estudos;
7. Sondagens;
8. Projetos;
9. Planilha Orçamentária;
10. Composição de Preços;
11. Cronograma Físico-Financeiro;
12. Memória de Cálculo de quantidades e estrutural da ponte;
13. Memorial descritivo/especificações;
14. Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART);

#### **4 PRAZOS:**

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto básico de engenharia e, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto executivo de engenharia, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **5 FISCALIZAÇÃO**

A contratante nomeará um engenheiro do corpo técnico, para acompanhar e avaliar a execução dos serviços por meio dos relatórios entregues pela contratada.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

#### **6 FORMA DE REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos serviços será realizada pelos municípios de Guaporé e Anta Gorda, sendo responsável cada órgão por sua quota parte, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do projeto de engenharia.

Ressalta-se que somente será pago o projeto de engenharia após análise e aprovação final pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS.

Os pagamentos serão realizados sempre nessa ordem, primeiramente pelo município de Guaporé, em seguida pelo município de Anta Gorda.

#### **7 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que o profissional(s) legalmente habilitado(s), deverá(ão) cumprir as exigências mínimas para cada serviços, assim discriminados da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

14

A equipe técnica deverá ser composta ao menos por profissionais, com os seguintes perfis:

- i. Engenheiro civil pleno, com experiência mínima de 05 anos, com atestado de pelo menos um projeto executivo de ponte ou obras de arte especiais em engenharia civil, comprovada por CAT, o qual deve ter conhecimento e experiência técnica quanto ao trâmite de aprovação e elaboração dos projetos de engenharia junto ao DAER/RS.
- ii. Deverá ser realizada **visita técnica** por todos os profissionais que estarão envolvidos diretamente neste escopo de trabalho em atendimento a este Termo de Referência.

Guaporé-RS, 04 de agosto de 2021.

GERSON RICARDO BEDIN

Secretário de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico